



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 11634.001426/2010-21
Recurso nº De Ofício e Voluntário
Acórdão nº 3402-3.402.003.059 – 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 17 de maio de 2016
Matéria IPI
Recorrentes LÍNEA BRASIL IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA
FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Exercício: 2005, 2006, 2007

COMPETÊNCIA.

Compete à Primeira Seção do CARF o julgamento de processos relativos a autos de infração de IPI que sejam reflexos do lançamento de IRPJ.

Recurso Voluntário não Conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso e encaminhar o processo à Primeira Seção do CARF para prosseguimento.

(Assinado com certificado digital)

Antonio Carlos Atulim – Presidente e Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros Antonio Carlos Atulim, Jorge Freire, Valdete Aparecida Marinheiro, Waldir Navarro Bezerra, Thais De Laurentiis Galkowicz, Maria Aparecida Martins de Paula, Diego Diniz Ribeiro e Carlos Augusto Daniel Neto.

Relatório

Trata-se de auto de infração lavrado para exigência de Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, acrescido de multa e juros moratórios, relativos a fatos geradores ocorridos nos anos-calendário de 2005, 2006 e 2007, em razão da constatação de omissão de receitas apurada em fiscalização do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ.

O auto de infração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e reflexos está albergado no processo nº 11634.001427/2010-75.

É o relatório do necessário.

Voto

Conselheiro Antonio Carlos Atulim, relator.

Conforme se verifica nos autos, a questão de fundo é conexa com os fatos e elementos de prova que deram lastro ao lançamento de IRPJ albergado no processo nº 11634.001427/2010-75, que versa sobre omissão de receita operacional.

A Portaria MF nº 152, de 03 de maio de 2016, alterou o art. 2º do RICARF, passando a incluir na competência da Primeira Seção os processos de IPI reflexos de autos de infração de IRPJ, nos seguintes termos:

Art. 2º À 1ª (primeira) Seção cabe processar e julgar recursos de ofício e voluntário de decisão de 1ª (primeira) instância que versem sobre aplicação da legislação relativa a:

I, II e III - omissis;

IV - CSLL, IRRF, Contribuição para o PIS/Pasep ou Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), quando reflexos do IRPJ, formalizados com base nos mesmos elementos de prova;

Desse modo, tendo em vista que os dois lançamentos estão lastreados na mesma acusação de omissão de receitas, valho-me do disposto no art. 2º, IV, do RICARF, com a redação que lhe foi dada pela Portaria MF nº 153/2016, para votar no sentido de não tomar conhecimento do recurso voluntário e de declinar da competência de julgamento à Primeira Seção do CARF.

Antonio Carlos Atulim



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por ANTONIO CARLOS ATULIM em 23/05/2016 16:09:00.

Documento autenticado digitalmente por ANTONIO CARLOS ATULIM em 23/05/2016.

Documento assinado digitalmente por: ANTONIO CARLOS ATULIM em 23/05/2016.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARIA MADALENA SILVA em 13/11/2020.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP13.1120.16014.CLMM

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha1:

2C078632ADB255CAF096EADB2D43F85110EE4B7